



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-SEMED**

1. DEMANDANTE:

Demandante: Município de Novo Repartimento, por intermédio do Fundo Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de procedimento voltado para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional de natureza singular, com expertise nas áreas de gestão educacional, políticas públicas educacionais, programas federais e estaduais, incluindo o apoio na regularidade institucional, orientação quanto às diretrizes legais e operacionais dos programas do Ministério da Educação e das secretarias estaduais, bem como suporte técnico especializado na captação de recursos, planejamento orçamentário, para o fortalecimento da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA.

A presente contratação se justifica pela necessidade premente da Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA em contar com serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional de natureza singular, com expertise nas áreas de gestão educacional, políticas públicas educacionais, programas federais e estaduais, incluindo o apoio na regularidade institucional, orientação quanto às diretrizes legais e operacionais dos programas do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais, bem como suporte técnico especializado na captação de recursos, planejamento orçamentário, para o fortalecimento da Rede Municipal de Ensino. Trata-se de medida indispensável para garantir a eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão educacional, considerando os crescentes desafios relacionados à implementação de políticas públicas, à correta aplicação dos recursos vinculados à educação, ao cumprimento das obrigações legais e constitucionais, bem como ao aprimoramento dos processos administrativos da Rede Municipal de Ensino.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 211, § 2º, estabelece a competência dos municípios para organizar, manter e desenvolver os sistemas de ensino, incumbindo-lhes prioritariamente a educação infantil e o ensino fundamental, o que impõe não apenas a oferta, mas a busca pela melhoria contínua da qualidade educacional, da gestão pública e da eficiência na alocação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

dos recursos. A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece, como princípio fundamental, a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino e a gestão democrática da educação, reforçando a necessidade de planejamento, acompanhamento e avaliação constantes, elementos que demandam suporte técnico qualificado, com conhecimento especializado e atuação estratégica.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece diretrizes, metas e estratégias para assegurar a melhoria da qualidade da educação, a valorização dos profissionais, a gestão eficiente e a redução das desigualdades educacionais, compromissos também assumidos no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.298/2015. Ademais, o Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelece que os entes federativos devem adotar medidas para assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, impondo aos municípios o desenvolvimento de ações estruturadas, monitoradas e avaliadas de forma contínua, de modo a garantir o sucesso dessa política pública.

O correto planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos oriundos do Fundeb, regulamentado pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e pela Lei nº 14.113/2020, assim como de programas federais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009, e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), criado pela Lei nº 10.880/2004, exige que a Secretaria Municipal de Educação disponha de assessoramento técnico qualificado, capaz de orientar e apoiar na adoção de práticas de gestão eficazes, no fortalecimento dos processos administrativos, na elaboração de instrumentos normativos e no desenvolvimento de estratégias que assegurem a correta aplicação dos recursos públicos, a conformidade legal e a maximização dos resultados educacionais.

A adoção da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento normativo de referência obrigatória, também impõe a necessidade de fortalecimento da Rede Municipal de Ensino, exigindo ações planejadas, monitoramento de resultados e atualização dos processos de ensino e aprendizagem, tarefas que exigem suporte técnico altamente qualificado, com domínio de metodologias e práticas voltadas à gestão educacional e à melhoria da qualidade do ensino.

Sob a ótica normativa municipal, a Lei Municipal nº 2.061/2025, que dispõe sobre a reestruturação organizacional administrativa dos órgãos do Poder Executivo de Novo Repartimento, reafirma o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

compromisso do município com a modernização da gestão pública, o fortalecimento das capacidades institucionais e a busca por maior eficiência na prestação dos serviços públicos, dentre os quais se destaca a educação. A Lei Municipal nº 1.771/2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, e a Lei Municipal nº 2.037/2024, que aprova a Lei Orçamentária Anual de 2025, preveem expressamente a alocação de recursos para ações voltadas à melhoria da gestão educacional, reforçando a aderência orçamentária da presente demanda.

Além disso, a complexidade das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, frente às exigências legais e aos desafios pedagógicos, torna inviável a competição, uma vez que são poucos os agentes no mercado que detêm as competências técnicas específicas, a expertise acumulada e a experiência prática necessárias para atender de forma eficaz às demandas do município.

Portanto, a presente contratação reveste-se de absoluta necessidade, sendo essencial para assegurar a conformidade dos atos administrativos, a eficiência na gestão dos recursos públicos, o cumprimento das metas educacionais, o fortalecimento da Rede Municipal de Ensino e, sobretudo, para garantir o direito fundamental de crianças, adolescentes e jovens de Novo Repartimento a uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e alinhada aos parâmetros nacionais, estaduais e municipais. Trata-se de medida que concretiza o interesse público primário e que se mostra indispensável ao pleno funcionamento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

3.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

3.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

3.5. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.6. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

3.7. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

3.8. O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o objeto é contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

(...)

3.9. A inexigibilidade de licitação encontra respaldo quando se trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja singularidade e a notória especialização do contratado revelam a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, não se trata de exclusividade de mercado, mas da especificidade e complexidade do objeto demandado, que exige conhecimento técnico diferenciado e atuação comprovada no tema, configurando-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade da Administração.

3.10. A escolha da empresa NORTE RIOS GESTÃO E TREINAMENTOS LTDA justifica-se pela natureza intelectual e especializada dos serviços técnicos a serem contratados, os quais exigem notória especialização e experiência comprovada na área de consultoria e assessoria educacional, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. A empresa demonstra capacidade técnica singular para atender de forma qualificada e eficiente às demandas institucionais, apresentando como vantagens: a adequação da proposta ao contexto específico da Administração, a expertise acumulada na área educacional e o atendimento célere e personalizado às necessidades da gestão, sem prejuízo às atividades acadêmicas e administrativas.

3.11. Por todo o exposto, a contratação da empresa NORTE RIOS GESTÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.060.218/0001-01, justifica-se em razão da natureza intelectual e da notória especialização exigida para a prestação dos serviços técnicos de consultoria e assessoria educacional, enquadrando-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea "c", do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO:

4.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional de natureza singular, com expertise nas áreas de gestão educacional, políticas públicas educacionais, programas federais e estaduais, incluindo o apoio na regularidade institucional, orientação quanto às diretrizes legais e operacionais dos programas do Ministério da Educação e das secretarias estaduais, bem como suporte técnico especializado na captação de recursos, planejamento orçamentário, para o fortalecimento da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

4.2. A execução dos serviços contratados terá duração de 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA, durante os quais a empresa contratada deverá atuar de forma sistemática e planejada junto à Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA, realizando diagnósticos técnicos, elaboração de documentos, apoio à execução de programas educacionais, acompanhamento de indicadores e suporte técnico à gestão administrativa, financeira da rede, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso haja interesse da Administração e mediante justificativa.

4.3. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, com repasses mensais conforme cronograma e metas pactuadas contratualmente, assegurando a execução dos planos e programas estabelecidos pelo Município, em consonância com a legislação vigente e os normativos dos programas federais.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções da Administração Pública.

5.2. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação.

5.3. Segundo Marçal Justen Filho, ainda se justifica e efetiva a contratação por inexigibilidade, a inviabilidade de competição nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

5.4. A legislação traz meios para qualificar a subjetividade na escolha e trazer maior segurança para a decisão. Ela elenca alguns elementos para que o gestor avalie, com segurança, se está diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

5.5. Veja-se o que dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

5.6. Nesse sentido vale dizer, os elementos que devem estar presentes para preservar a legalidade de uma contratação cuja essência é subjetiva, embasada no inciso III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO PRATICADO:

6.1. A comprovação/justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existem possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

6.2. A aceitação da proposta foi decorrente do interesse da administração pelo fornecimento decorrente de exclusividade, atestados de capacidade técnica e contratos referentes a fornecimento similares para outros entes públicos da unidade federativa, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica, ofertados para outros órgãos e/ou entidades, conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

6.3. Nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021¹, mesmo nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, a Administração Pública deve demonstrar a compatibilidade do valor

¹ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
[...]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

proposto com os preços praticados no mercado, assegurando a observância dos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade do gasto público.

Contudo, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza singular, cuja execução requer notória especialização, a estimativa de preços não se restringe à simples coleta de cotações junto a fornecedores indistintos. A análise deve considerar elementos qualitativos, como a complexidade do objeto, a capacidade técnica comprovada do prestador, o alcance dos serviços ofertados e a experiência prévia em contextos similares.

No presente caso, a proposta de valor global de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), correspondendo a um custo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), está plenamente justificada com base nos seguintes parâmetros:

- a) Amplitude e especificidade do objeto contratado: O escopo dos serviços abrange dois eixos integrados de consultoria e assessoria educacional: programas federais e estaduais, e orçamentária-financeira, com dedicação continuada ao longo de 07 (sete) meses, em estreita articulação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação. Resta incontroverso, portanto, de atividade de alta densidade técnica, planejamento estratégico contínuo, produção de soluções personalizadas e transferência de conhecimento à administração contratante.
- b) Análise de contratações similares por outros entes públicos: Foram realizadas consultas a contratações similares realizadas por municípios paraenses, conforme cada rede de ensino, estrutura administrativa e eixo do serviço pretendido em relação ao de Novo Repartimento/PA. Desta forma, realizado um juízo de ponderação e proporcionalidade, há equivalência no valor proposto com o já praticado pelo Proponente. Resumo das contratações paradigmas e sua relação com os serviços pretendidos:

1 - TABELA DE CONTRAÇÕES REALIZADAS

RELAÇÃO DE CONTRATANTES	EIXO DE SERVIÇO CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$	VIGÊNCIA
--------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------	-----------------

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Município de Marituba/PA	- Consultoria e Assessoria Pedagógica, Administrativa e Avaliação de Ensino da Rede Municipal.	R\$ 76.725,00	R\$ 920.700,00	12 meses
Município de Pacajá/PA	- Consultoria e Assessoria Pedagógica	R\$ 19.900,00	R\$ 238.800,00	12 meses
Município de Senador José Porfírio/PA	- Consultoria e Assessoria Administrativa	R\$ 19.900,00	R\$ 238.800,00	12 meses
Município de Brasil Novo/PA	- Consultoria e Assessoria Administrativa	R\$ 19.900,00	R\$ 238.800,00	12 meses
Município de Uruará/PA	- Consultoria e Assessoria Pedagógica na Implementação da Gestão Democrática	R\$ 18.000,00	R\$ 90.000,00	5 meses
Município de Placas/PA	- Consultoria e Assessoria de Programas Federais e Estaduais	R\$ 18.000,00	R\$ 90.000,00	5 meses

(Esses dados foram obtidos em fontes oficiais de transparência pública (portais municipais, TCM/PA, e extratos contratuais), comprovando que o valor proposto encontra-se alinhado à média praticada no mercado regional, especialmente quando consideradas as exigências técnicas e os resultados esperados).

2 - TABELA DA CONTRAÇÃO PRETENDIDA

MUNICÍPIO	EIXO DE SERVIÇO CONTRATADO	VALOR POR EIXO R\$	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$	VIGÊNCIA
Contratação pretendida em Novo Repartimento/PA	Eixo 1 - Consultoria e Assessoria de Programas Federais e Estaduais	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 105.000,00	07 meses
	Eixo 2 - Consultoria e Assessoria em	R\$ 7.500,00			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

	Gestão Educativa (Orçamentária e Financeira)				
--	---	--	--	--	--

(Considerando os módulos e valores de cada plano ofertados na proposta comercial da empresa e suas similaridades com as contratações apresentadas na primeira tabela, verifica-se que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, levando em questão cada serviço, tempo de execução, tamanho e complexidade de cada município).

- c) Notória especialização da empresa contratada; A empresa proponente apresentou robusto portfólio técnico e histórico de atuação em diversos municípios da região Norte, com evidências documentais da prestação de serviços com padrão de qualidade compatível ao exigido neste contrato. A experiência acumulada contribui para a otimização dos recursos públicos, reduzindo riscos operacionais e ampliando o potencial de impacto das ações.
- d) Razoabilidade, proporcionalidade e custo-benefício: A divisão do valor global em parcelas mensais reflete a proporcionalidade em relação ao volume e à complexidade dos serviços prestados. Além disso, a natureza intelectual e continuada do objeto gera resultados sistêmicos, com ganhos qualitativos na formulação de políticas públicas, aumento da capacidade institucional e melhor aproveitamento dos programas e recursos educacionais, justificando o investimento público.

A estimativa de preços nesse caso não é possível através de pesquisa de preço junto ao mercado em razão da impossibilidade de competição e de comparação do que é insuscetível de confrontação objetiva.

Assim, o contratado, para fins de justificativa de preço, deverá comprovar que está praticando o seu preço de mercado na nova contratação através de outras estratégias de apuração.

Desta forma, para se atestar que o pretenso Contratado está praticando de forma equânime o seu preço de mercado, deve fazê-lo com base em contratações pretéritas, de objetos iguais ou de mesma natureza, por meio da apresentação de Notas Fiscais para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Assim, é preciso levar em conta os valores praticados pela empresa contratada em outras avenças por ela mantidas, de modo a restar demonstrado a equivalência dos valores ora cobrados, com aqueles praticados pela contratada em outros ajustes de mesmo objeto ou similar.

No caso em tela, o proponente apresentou contratações, conforme busca no sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA, ocorridas nos municípios de Pacajá/PA, Senador José Porfírio/PA, Brasil Novo/PA, Eldorado do Carajás/PA, Placas/PA, Uruará/PA, Marituba/PA, Prainha/PA, dentre outros. Demonstrando serviços com objetos e modelagem similares ao pretendido.

Além disso, a empresa NORTE RIOS GESTAO E TREINAMENTOS LTDA é uma empresa que possui vasta experiência em projetos de consultoria e assessoria educacional. A empresa é reconhecida pela capacidade de oferecer soluções personalizadas que atendem às necessidades específicas dos municípios no Pará. Seus principais diferenciais incluem:

- Experiência: A empresa possui um histórico comprovado de sucesso em projetos semelhantes, utilizando metodologias eficazes e inovadoras;
- Equipe Especializada: Conta com profissionais altamente qualificados, com experiência em gestão pública e educação; e
- Resultados Comprovados: Projetos anteriores da empresa resultaram em melhorias significativas na gestão e nos índices educacionais dos municípios atendidos.

Ante o exposto, realizado a técnica matemática usada para encontrar um valor não identificado a partir da relação entre duas ou mais grandezas, constata-se que o valor proposto é CONDIZENTE ao já aplicado pela Proponente e, portanto, COMPATÍVEL com a sua prática de mercado.

6.4. Desta feita, com vistas à comprovação ora realizada pelo Setor de Pesquisas Mercadológicas, o **VALOR ESTIMADO UNITÁRIO** a ser pago atualmente pela contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional de natureza singular, com expertise nas áreas de gestão educacional, políticas públicas educacionais, programas federais e estaduais, incluindo o apoio na regularidade institucional, orientação quanto às diretrizes legais e operacionais dos programas do Ministério da Educação e das secretarias estaduais, bem como suporte técnico especializado na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

captação de recursos, planejamento orçamentário, para o fortalecimento da rede municipal de ensino será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme pesquisa de mercado realizada.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

7.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto Contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº da Inexigibilidade de Licitação, Nº do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de execução emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação, conforme descrição:

ÓRGÃO: 40 – FME

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15 – Fundo Municipal de Educação

PROJETOS/ATIVIDADES:

12.122.0004.2.121 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

12.122.0008.2.125 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Juridica

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – PJ

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado pelo contratante, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

9.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

9.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Além das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as estipuladas por legislação pertinente, são Obrigações da Contratada:

10.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do contrato e deste Termo, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.1.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.1.5. Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto.

10.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social.

10.1.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;

10.1.8. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto/serviços que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo Fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.

10.2. Além das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as estipuladas por legislação pertinente, são obrigações do contratante:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

10.2.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.2.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

10.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na execução do objeto;

10.2.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;

10.2.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

10.2.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.2.8. Solicitar a correção ou substituição de eventuais serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas na solicitação de contratação;

10.2.9. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

10.2.10. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

11. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1. A presente contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA, no tocante à obtenção de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por empresa de notória especialização, com reconhecida expertise nas áreas de gestão educacional, políticas públicas educacionais, organização normativa, programas federais e estaduais, planejamento estratégico e fortalecimento da gestão pública educacional.

11.2. Em conformidade com os artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos mínimos para a contratação incluem:

- a) **Qualidade e Capacidade Técnica:** O contratado deve comprovar expertise em gestão educacional, políticas públicas e captação de recursos, com experiência comprovada em projetos similares, especialmente em assessoria e consultoria para secretarias de educação paraense.
- b) **Experiência em Projetos Similares:** Prioriza-se empresas ou profissionais com histórico de atuação em projetos de melhoria da gestão educacional, implementação de políticas públicas e captação de recursos, preferencialmente em municípios com desafios semelhantes aos de Novo Repartimento/PA.
- c) **Conformidade Legal:** O contratado deve estar em conformidade com as legislações educacionais municipais, estaduais e federais, além de apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11.3. Além disso, não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza do objeto, que consiste em serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, cuja execução não demanda garantias contratuais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

tradicionais, como fiança bancária ou seguro-garantia. Essa dispensa é justificada pelo caráter contínuo e técnico dos serviços, que serão acompanhados e avaliados por meio de relatórios, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

11.4. A contratação da empresa fornecedora deve cumprir aos seguintes requisitos para habilitação: Proposta comercial; Contrato Social, com todas as alterações contratuais, RG e CPF dos sócios; Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais; Certidão Negativa de Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão de Regularidade por Tempo de Serviços (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência Atualizada; Balanço Patrimonial; Declaração conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Atestado de Capacidade Técnica.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Novo Repartimento/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Novo Repartimento – PA, 26 de maio de 2025.


Herculano Vale Arrais
Eq. de Planejamento/SEMED
Port. nº 0355/2025-GP


Elenilton da Cruz Araújo
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 0005/2025